

PC&RTT-342



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

Exp. de Rosa Peres Moreira

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.331
18-10-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

18 de Outubro de 1944

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POERTT 342/39, referente a terras situadas no 2º distrito do município de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessado o espólio de ROSA PERES NOBREIRA, incluso vos remetemos aquele processo, solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser verificada a situação das mencionadas terras em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

RELATORIO

1. REQUARENTE: ESPÓLIO DE ROSARIA PERES MOREIRA, representado pelo seu procurador (docs. às fls 5 e 7), em cumprimento às disposições do Decreto-lei 893, de 26.11.938, apresenta o título em que funda o seu direito ao
2. IMÓVEL: Terreno com a área aproximada de dois alqueires, desmembrados da propriedade denominada Colonia, situado no 2º Distrito do Município de S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, em virtude de estar compreendido na sesmaria concedida a Custódia Barbosa, estudada no processo PCBRTT 261/39, conforme informação prestada pela DIC., a pedido da Comissão e, por isso, não sujeito às disposições do referido Decreto lei.
4. TÍTULO EXIBIDO:
Primeiro traslado da escritura (fls. 2) lavrada em 12.2.1927, em notas do tabelião de Paz Ovídio de Araujo Neves, de Passa-Tres, transcrita no Registro de Imóveis de S. João Marcos, pela qual Antonio Gonçalves Moreira adquiriu, de dª Lidia da Rocha Carvalho, o terreno em apreço.
5. O processo pode ser enviado ao S.P.N., para os devidos fins.

Rio, 9 de dezembro de 1944.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

Aprovado em sessão de hoje

Em 11-12-44

a) Luciano

a) Plínio

a) Henrique

RELATORIO

1. REQUERENTE: ESPÓLIO DE ROSARIA PERES MOREIRA, representado pelo seu procurador (docs. às fls 5 e 7), em cumprimento às disposições do Decreto-lei 893, de 26.11.938, apresenta o título em que funda o seu direito ao
2. IMOVEL: Terreno com a área aproximada de dois alqueires, desmembrados da propriedade denominada Colonia, situado no 2º Distrito do Município de S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À PAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, em virtude de estar compreendido na sesmaria concedida a Custódio Barbosa, estudada no processo PCERTT 261/39, conforme informação prestada pela DIC., a pedido da Comissão e, por isso, não sujeito às disposições do referido Decreto lei.
4. TÍTULO EXIBIDO:
Primeiro traslado da escritura (fls. 2) lavrada em 12.2.1927, em notas do tabelião de Paz Ovidio de Araujo Neves, de Passa-Três, transcrita no Registro de Imóveis de S. João Marcos, pela qual Antonio Gonçalves Moreira adquiriu, de dª Lídia da Rocha Carvalho, o terreno em apreço.
5. O processo pode ser enviado ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio, 9 de dezembro de 1944.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4609

11-5-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 895 de 26-11-1938, incluso vos remetamos o processo PCERTT 342/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas no 2º distrito do município de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o ESPÓLIO DE ROSA PERES MOREIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 342-Requerente- ESPÓLIO DE ROSARIA PERES MOREIRA: A Comissão julgou estar legalmente desmembrado do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, nos termos da conclusão do parecer hoje aprovado, o terreno de propriedade do requerente com a área aproximada de dois alqueires, desmembrados do imóvel denominado Colonia, situado no 2º distrito do município de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, visto ficar compreendido na sesmaria de CUSTODIO BARBOSA, estudada no PCERTT nº 261. Remeta-se o processo ao S.P.U. para os devidos fins.